



DESPACHO Nº 01/2018-AEEA/PROAD/UNIFAP

Memorando Eletrônico 044/2018 - CPL

Macapá-AP, 29 de maio de 2018.

À CPL,

Em atendimento **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 44 /2018 – CPL**, datado em 24/05/2018, ao qual a solicita análise e parecer técnico quanto à aceitabilidade ou não dos serviços, proposto pela Empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, participante no certame licitatório, referente ao **ITEM 01 – MARCO ZERO, ITEM 02 – SANTANA, ITEM 03 – OIAPOQUE, ITEM 04 – MAZAGÃO, ITEM 05 – TARTARUGALZINHO** do Pregão Eletrônico nº 12/2018 – UNIFAP, temos a informar:

1. Preliminarmente, recomenda-se atenção as alterações significativas apresentadas pela **reforma trabalhista**, destacadas nos itens a seguir:

**1.1 - Trabalho Noturno:** A Consolidação das Leis do Trabalho garante que o trabalho noturno (entre 22h e 5h do dia seguinte) deve ter remuneração superior ao diurno em, ao menos, 20%. Todavia, com a edição da Lei nº 13.467, de 2017, o entendimento da Súmula nº 60 (cumprida a jornada noturna e com término após às 5h da manhã, o valor da hora noturna perduraria até o fim da jornada) não pode ser aplicado, haja vista que as prorrogações de trabalho noturno, de que trata o § 5º do art. 73 da CLT, foram absorvidos no § 1º do art. 59-A, ou seja, serão considerados compensados dentro da jornada, sem necessidade de qualquer pagamento de adicional.

**1.2 - O Descanso Semanal Remunerado e o Trabalho em Feriados:** A Súmula nº 444 do TST, que previa o pagamento de hora extra para os domingos e feriados trabalhados na jornada de 12x36h, o mesmo § 1º do art. 59-A da CLT **absorveu o pagamento de hora extra por trabalho em domingos e feriados**. Desta forma, não poderá mais constar do computo de



remuneração dos trabalhadores inseridos nesta jornada tais pagamentos, por força do que dispõe o § 2º do art. 8º da CLT.

**1.3 - Intervalo repouso para alimentação – Intra jornada:** Deve se atentar para a leitura combinada dos arts. 71 com o novo 611-A (introduzido pela Lei nº 13.467/17), ambos da CLT. A nova regra do art. 611-A institui **que a convenção coletiva e ou acordo coletivo de trabalho (CCT e ACT) têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre intervalo intra jornada, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas.** Ou seja, afasta a obrigatoriedade da concessão do intervalo mínimo de 1 hora de que trata o artigo 71 da CLT, possibilitando sua redução para até 30 minutos. O artigo 71 da CLT não sofreu qualquer alteração pela nova legislação trabalhista, mantendo a **obrigação de concessão do intervalo mínimo de 1 hora para o trabalho contínuo, cuja duração seja superior a 6 horas.** Todavia o legislador permitiu a prevalência do negociado sobre o legislado, ao prever que a CCT ou ACT reduza para até 30 minutos.

2. É bom frisar que a licitante não apresentou a memória de calculo que contemple a metodologia utilizada para composição dos valores, de modo que permita verificar de forma mais apurada, deixando subentendido que a licitante elaborou a proposta com base na Convenção coletiva 2017/2018 SINDESP x SINDIVIAP AP 000006/2018, com vigência até 30 de Abril de 2018. Isto é, não considerou o Caderno técnico que versa sobre o Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância 2018 do Estado do Amapá - mencionada no item 6 do edital do referido pregão – e tão pouco a reforma trabalhista.

### 3. OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA:

**3.1 - No MODULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO,** considera DSR e Feriado Trabalhado - Entretanto, deve-se atentar que não existe mais hora feriado e nem DSR nos postos 12x36, após a reforma trabalhista.

**3.2 - No posto noturno, MODULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO,** o adicional noturno e demais itens ao qual este adicional incide parece considerar o horário noturno das **22:00 às 7:00 horas** trabalhada, totalizando 9 (nove) horas-

Janeiro de 2018  
Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura  
Potência de Trabalho UNIFAP



relógio, ou seja, o valor da hora noturna perdura até o fim da jornada. Todavia, a edição da Lei nº 13.467, de 2017, menciona que as prorrogações de trabalho noturno serão consideradas compensados dentro da jornada, sem necessidade de qualquer pagamento de adicional. Para melhor verificação sugere-se apresentação da memória de cálculo para constatação da metodologia utilizada.

**3.3 -** A empresa, em sua proposta, no **MODULO 2 – ENCARGOS E BENEFICIOS, subitem 2.1 – 13º salário, Férias e adicional de feias, item A -13º salário e item B - férias e adicional de férias** - apresenta o percentual de 8,33% e 2,78% respectivamente, totalizando em 11,11%. Neste caso, o item 3 do referido edital também alude que a licitação obedecerá ao disposto na referida Instrução Normativa 02/2008/MPOG, e no item 10 do Anexo VII desta IN, menciona que para fins de pagamento de férias e abono de férias será provisionado o percentual de 12,10%. Acrescenta-se também que a IN 5/2017 estabelece que para os órgãos que trabalham com **Conta Vinculada** a soma das Férias (9,075%)+Adicional de Férias(3,025% ) correspondem a **12,10%**.

**3.4 -** A empresa, em sua proposta, **MODULO 2 – ENCARGOS E BENEFICIOS**, item 2.2 – outras contribuições – **subitem G – Seguro Acidente do Trabalho**, apresenta o percentual de 3%. Desta forma, é recomendável solicitar o relatório do SEFIP|GEFIP, como a Relação dos trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, para conferir se o percentual informado na planilha é igual ao que consta com o RAT apresentado.

**3.5 -** A empresa, em sua proposta, **MODULO 2 – ENCARGOS E BENEFICIOS**, item 2.3 – Benefícios mensais e diários – **subitem A - auxilio transporte** - apresenta o valor do desconto correspondente a R\$ 13,00.

**3.5.1 -** Sob esse enfoque importa ressaltar que o art. 10 do Decreto nº 95.247 no “Art. 10 descreve o seguinte: “O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.”(Grifos nossos). Portanto, à quantidade de Vale-Transporte é concedida para o período a que se refere o salário, isto é, o vigilante 12x36 recebe referente a

Jenifer de Brito Bentes  
Assessoria Especial de Engenharia  
Pontaria nº 44444-4 UNIFAP



15 dias a proporcionalidade é de 50%. **Exemplo:** Base de Cálculo x Proporcionalidade x Desconto = Valor do desconto.  $1.516,65 \times 50\% \times 6\% = 45,60$ . Custo total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador. Exemplo:  $3,60 \times 2 \text{ vales} \times 15 \text{ dias} = 108,00$  Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada. Exemplo:  $108,00 - 45,50 = 62,40$  por vigilante.

**3.6 - A empresa, em sua proposta, MODULO 2 – ENCARGOS E BENEFICIOS, item 2.3 – Benefícios mensais e diários – subitem D - Dia do vigilante - apresenta o valor equivalente a R\$ 8,43 (considera posto 12 horas = 2 vigilantes). Vejamos o que menciona a CCT 2017\2018 SINDESP x SINDIVIAP em relação ao Dia nacional do vigilante:**

**3.6.1 - CLÁUSULA NONA.** “O trabalho no dia nacional do vigilante, dia 20 de junho, quando trabalhado, será remunerado com valor de 1/30 do piso salarial, desde que não tenham faltas injustificadas, suspensões disciplinares e ou advertências escritas, no período de seis meses antecedentes a data do dia 20 de junho”.

**3.6.2 - Segue o cálculo conforme Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância do Estado do Amapá- 2018; Salário base x Divisor Previsto na CCT ( $1 \div 30$ ) x Parcela Trabalhada (porcentagem dos vigilantes que estarão no dia do vigilante) Jornada 12x36 ( 50%). Valor no qual o empregado irá receber ao laborar no dia 20 de junho  $\rightarrow 1.516,65 \div 30 \times 50\% = 25,28$ . Valor do benefício provisionado mensalmente. Exemplo:  $25,28 \div 12 = 2,11$  (por vigilante).**

**3.7 Em relação aos uniformes, materiais e equipamentos descritos no referido edital, conforme figura abaixo, e o apresentado pela licitante segue as seguintes considerações:**

TABELA 04 - UNIFORMES – VIGILANTES

Descrição	Quantidade	Substituição
Calça	02	A cada 12 meses
Camisa manga curta	02	A cada 12 meses
Gandola	02	A cada 12 meses
Par de meias	02	A cada 12 meses
Quepe com emblema	02	A cada 12 meses
Cinto de nylon - de couro	01	A cada 12 meses



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - AEEA**

Crachã em PVC com foto no tamanho 3x4	01	A cada 12 meses
Apito com cordão	01	A cada 12 meses
Par de calçado (coturno)	01	A cada 12 meses
Capa de colete de uso individual do Vigilante, (com nome bordado e justo ao corpo)	01	A cada 12 meses
Capa de chuva	01	A cada 12 meses

**TABELA 05 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS POR POSTO**

MATERIAL DE CONSUMO	
Descrição dos Equipamentos	Quantidade Anual
Livros para anotação de ocorrências, contendo 100 (cem) folhas pautadas cada.	7 unidades
Canetas esferográficas de cor azul ou preta	24 unidades

**TABELA 06 - MATERIAIS PERMANENTES POR POSTO**

Descrição dos Equipamentos	Quantidade
Revólver calibre 38 -, 6 tiros, muniçados, com 6 munições reservas e porta-cartucho	01 unidade
Munição calibre 38	2 vezes a capacidade de tiros do revólver
Coldre para os Revólveres cal. 38 de nylon ou cordura, compatível com o revólver. Modelo axilar, de perna ou adaptável ao cinto	01 unidade
Placa balística - discreto, com proteção frontal, dorsal e lateral, Nível IIA, dentro das especificações, NIJ 0101 04 ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante.	01 unidade
Lanterna manual recarregável LED, capacidade mínima de 1600mAh, pilha recarregável.	01 unidade
Pilhas para lanterna	2 vezes a capacidade da lanterna
Aparelho de radiocomunicação (somente para o Campus Marco zero e Oiapoque), níveis de potência ajustáveis, com alcance mínimo na transmissão que proporcione cobertura em todos os pontos extremos do Campi, com carregador de baterias independente, antena móvel, possibilidade de comunicação em grupo, microfone de lapela para os rádios transmissores. Deverá ser fornecido 1(um) para cada posto e 1(um) para o gestor contratual por localidade	01 unidade
Bateria compatível com Aparelho de radiocomunicação a ser utilizada- reserva	01 unidade

**3.7.1** - Informo que o quantitativo de materiais de consumo e permanentes refere-se apenas 1 unidade pois os vigilantes irão compartilhar o mesmo objeto nos seus respectivos turnos de trabalho (diurno e noturno). Todavia, a licitante na sua proposta contabiliza alguns materiais, como exemplo o valor do radio, em duas quantidades ( $R\$ 1.200,00 \times 2 = R\$ 2.400,00$ ), e ainda atribui o valor total deste custo no posto diurno e no posto noturno. Observa-se que a metodologia utilizada onera a proposta com a duplicidade dos valores.

**3.7.2** - O referido edital, no item 7 Materiais e Equipamentos - tabela 6 Materiais permanentes por Posto - destaca que o radio será usada somente

Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura - AEEA  
UNIFAP



no Campus Marco Zero e Oiapoque, entretanto, a licitante atribui o custo do radio para todos os Campi da Universidade Federal do Amapá. Atentar também para a observação descrita na mencionada tabela que versa sobre o fornecimento de mais 1 (um) aparelho de radio, alem dos quantitativos de postos, destinado ao gestor contratual dos respectivos Campi. Ressalto ainda que não consta na proposta a bateria reserva compatível com radiocomunicação.

**3.7.3** - Questiono o fundamento da utilização de 36 (trinta e seis) munições, conforme apresentado na proposta da licitante.

**3.7.4** - Ainda sobre o item 7 Materiais e Equipamentos – referente a tabela 4 Uniformes – Vigilantes - consta a descrição de gandola e coturno. A licitante apresenta em sua proposta camisa meia e sapato. Observa-se que o broche não compõe o item de uniformes descrito no edital.

**3.7.5** - Sugere-se para facilitar o entendimento que a licitante adote o demonstrativo de materiais e equipamentos na sequencia e na metodologia proposta no edital (uniformes por vigilantes e materiais por posto) e se necessário complementar com informações adicionais no rodapé da pagina.

**3.7.6** - Lembro a Vossa senhoria que a proposta apresenta materiais permanentes com depreciação superior a 12 meses, visto que o contrato que porventura vier a ser assinado tem a previsão de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 meses. Assim trata-se de uma possibilidade e não obrigatoriedade. Desse modo, questiona-se se a metodologia deste cálculo deverá ser mantida.

**3.8** - Cabe enfatizar que apresentação da memória de cálculo acompanhada com a metodologia utilizada demonstra de forma mais apurada a captura dos valores estipulados na proposta da licitante.

**3.9** - Por fim, face ao exposto, encaminho para conhecimento e demais providencias.

**Jennefer Lavor Bentes**

Assessora Especial de Engenharia e Arquitetura  
Port. 1345/2014-UNIFAP